

fl. 02  
op



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**ANTEPROJETO DE LEI 008 DE 30 DE Março DE 2005.**

**"Altera dispositivos da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 98 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 98.** .....

.....

**III – veículos de propriedade de pessoas portadoras de deficiências físicas, especialmente adaptados para possibilitar a sua utilização pelo deficiente, limitado a 01 (um) veículo por proprietário.(NR)**

.....

**§ 3º** Para efeito de reconhecimento da deficiência física mencionada no inciso III deste artigo, o interessado deverá possuir laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN/RR, que ateste sua completa incapacidade para dirigir veículos convencionais e sua aptidão para fazê-lo naqueles especialmente adaptados."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de Março de 2005.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
Laodécia - 28/3/2005 11:29:20

12:51 30/03/2005 000278 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

*Sec. Legislativa*

ESTADO DE RORAIMA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESTINO: *Sec. Judiciária*

RECEBI O ORIGINAL EM:  
*30/03/05* às *12hs 50* min

Assinatura



GOVERNO DE RORAIMA  
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO  
 DIA *31* / *03* / *05*

*Caix* *P. P.*

*ff. Os  
 age*

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 27 DE 30 DE MARÇO DE 2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS ESTADUAIS:**

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar proposição de alteração da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual, com o objetivo de isentar do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA os veículos especialmente adaptados, de propriedade de deficientes físicos.

Inicialmente vale lembrar, que o tratamento tributário diferenciado tem como escopo proporcionar mecanismo para maior integração social aos portadores de necessidades especiais possibilitando que estas pessoas tenham acesso ao mercado de trabalho, educação, saúde, cultura e lazer.

Trata-se de uma isenção objetiva que considera a situação pessoal do contribuinte, tendo em vista que o benefício atingirá somente os veículos de propriedade de portadores de deficiências físicas.

O projeto de Lei apresentado vem complementar o já bem sucedido programa que os governos Federal e Estaduais vêm implementando ao concederem, no âmbito de suas competências, isenção de impostos na aquisição de veículos novos por pessoas portadoras de deficiência física.

Quanto a renúncia de receita a que se refere o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4-5-00, já está contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 459, de 28-7-04, vigente no corrente exercício – anexo de metas fiscais (renúncia fiscal).

Diante do exposto, peço que seja o Projeto de Lei ora proposto levado ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, para a devida aprovação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de Março de 2005.

*[Handwritten signature]*

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
 Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos  
 Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil  
 PABX: 0\*\*(95) 623-1410 • Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
 Laodécia - 29/3/2005 15:42:15

12:50 30/03/2005 000278 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA